

PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO FERRAMENTA DE EXERCÍCIO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

ASSESSOR: Vitor Cardoso Alves

PAÍS: Brasil

*** Os conceitos expressos nesta publicação são de responsabilidade de cada autor. O IIN tem o prazer de proporcionar este espaço de intercâmbio e reflexão com a região.**

1

INTRODUÇÃO:

Este artigo tem por finalidade analisar, descrever e propor possíveis alternativas para solucionar os entraves no que tange a participação sociopolítica de crianças e adolescentes como ferramenta de exercício e fortalecimento da cidadania. Além disso, conterà como base a célebre Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹ (CDC), a ser citado em diversos momentos, abordando como referência os seguintes tópicos: a) diagnóstico da participação política de crianças e adolescentes; b) principais dilemas que dificultam o processo de exercício da participação de crianças e adolescentes; c) principais contribuições oriundas do processo participativo de crianças e adolescentes; e, d) reflexões aos Estados membros² ao propor a participação do grupo³ em destaque. Nessa perspectiva, o documento conterà informações estratégicas e alicerçadas em situações que contribuem para a defesa da participação social, em que conterà como base na escrita os estudos, pesquisas e demais trabalhos que dissertam acerca dessa temática.

Nota-se, portanto, que a normativa em destaque, que lança diretrizes à temática da defesa de direitos da infância e adolescência a nível internacional, reafirma e estabelece, com base em seus artigos, a validação dessa regulamentação por partes dos países signatários dos acordos e tratados da Organização das Nações Unidas (ONU), de promover e assegurar a participação sociopolítica das crianças e adolescentes nos espaços de deliberação pública. Dessa maneira, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹ (CDC), aprovada em 1989, estabelece que os 193 Estados membros (com exceção dos EUA), reafirmam e promovem as obrigações universais para o cuidado, tratamento e proteção de todos os indivíduos com menos de 18 anos, incluindo o direito à participação como premissa para proteção integral.

DESCRIÇÃO HISTÓRICA

¹Aprovada, por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

²Países signatários que ratificaram a CDC em 1989.

³No âmbito do direito internacional, entende-se como criança o indivíduo que tenha entre 0 e 18 anos de idade incompletos. Deste modo, todas as referências a crianças neste texto devem ser entendidas abrangendo tanto as crianças como adolescentes.

Embora o conceito de direitos humanos tenha sido difundido e intensificado ao longo dos anos, por meio de diversos processos de evolução social, como ferramenta de regulação histórica e moderna da sociedade, a temática da infância e adolescência ainda há de ser aprofundada em suas variadas formas e nuances, visto que, de acordo com a normativa que regula os direitos humanos de crianças e adolescentes, os Estados Membros devem, não somente proteger a criança e o adolescente, mas também ofertar-lhes condições dignas e seguras para seu desenvolvimento, enquanto sujeito de direito.

Na análise que engloba os direitos fundamentais dos sujeitos em destaque, sobretudo no Brasil, estão previstos o acesso à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à profissionalização, à proteção no trabalho, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à proteção nos casos de violência física e psicológica (dentre outras tantas formas de violência) que, em conjunto, visam ofertar condições para o desenvolvimento saudável dos sujeitos de direitos. No entanto, com base nas pesquisas de instituições internacionais no que tange a garantia integral desses direitos, observar-se o descumprimento ou inexistência da oferta básica dessas normas legais de proteção, visto que, de acordo com os estudos e pesquisas realizadas pelo Fundo das Nações Unidas para Infância, estima-se que mais de 40% da população entre 01 e 18 anos de idade, tem raríssimo ou inexistente acesso aos direitos fundamentais (UNICEF, 2015).

Diversos são os fatores que alicerçam e subsidiam para concretização da ausência da promoção desses direitos, sejam de ordens econômicas – na esfera nacional de política de Estado, sejam de viés político – ausência de políticas públicas que priorizem a pauta da infância e adolescência. Dentre os empecilhos que contribuem para a culminância a nível global de violação dos direitos, destaca-se o fator econômico como principal dilema que, intensifica e difunde a oferta parcial ou inexistente dos direitos básicos, isso porque a condição econômica contribui para o agravamento da extrema pobreza em países em subdesenvolvimento⁴ que, conseqüentemente, acarreta em condições análogas ao período de desenvolvimento das civilizações primitivas. Isto é, nas condições conjunturais da aplicabilidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, caracteriza-se como cenário inóspito e insalubre. Ou seja, tais crianças e adolescentes que se encontram sob condições de extrema pobreza, tem a violação aos seus direitos intensificada, com forte ligação aos inúmeros fatores que contribuem para fortalecer a negação dos direitos – de esfera particular ou de ordem coletiva, uma vez que estes sujeitos estão à mercê da violência urbana, da violência estatal – em países autoritários, da precariedade do direito à moradia, da insegurança geográfica⁵ – como acontece em países em guerras civis ou militares.

Nessa linha de pensamento, cabe ratificar e ressaltar a seguinte afirmação: “Crianças e Adolescentes têm todos os direitos humanos, não porque são o futuro, mas porque são seres humanos, hoje” (UNICEF BRASIL, 2018). Dessa forma, com base na paráfrase

⁴Adotada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948;

⁵Pressupõe sua subordinação aos processos de globalização e produção capitalista, sofrendo com a perversidade do sistema e enfrentando problemas como outras cidades, inclusive as maiores, independente da questão da diversidade (HENRIQUE, 2014, p. 2).

anterior, compete-se remeter ao fator de ordem primitiva, sobre base no direito legal a nível internacional acerca dos direitos humanos, uma vez que a criança e o adolescente antes de configurar-se enquanto crianças e adolescentes, caracterizam-se, indispensavelmente, como seres humanos dotados de direitos e prerrogativas de pessoas providas de direitos inalienáveis⁶ e básicos. Os Estados que adotaram e comprometeram-se a cumprir a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com o artigo n° 25, têm a obrigação de promover e resguardar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, comprometendo-se a ofertar a universalização dos direitos básicos, sem a distinção de barreiras geográficas ou intelectuais, a fim de garantir o acesso integral às crianças e adolescentes refugiados(as), vítimas de violência, de desprovimento de responsabilidade por partes dos seus genitores – em casos de falecimento ou até mesmo de perda da guarda, de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, ou de quaisquer diversidades que esses indivíduos apresentem, uma vez que, por condições inerentes ao seu desenvolvimento na fase da infância, necessitam de um cuidado integral.

3

Ainda assim, sobre mesclagem da relação histórico e cultural, o movimento Iluminista⁷, que defendia o uso da racionalidade nos afazeres políticos e econômicos, contribuiu para a formação de uma sociedade pensante, em que a racionalização dos pareceres e decisões era a única maneira de avançar socialmente. Em vista disso, a partir desse processo de pós Idade Média, os indivíduos começaram a adotar uma postura cética e crítica acerca do mundo ao seu entorno, e isso colabora não somente para um novo processo de revolução intelectual, mas também para a sensibilização das diferentes camadas sociais a pensarem sobre as condutas corretas e erradas, bem como da responsabilidade do Estado como órgão de garantia social. Ou seja, a partir dessa nova época de pensamento, pensou e criou-se diversas teorias no que tange a proteção aos direitos humanos, como, a defendida pelo filósofo iluminista francês, Voltaire⁸, que em diversos momentos professou severas críticas às instituições da época que vagarosamente se omitiam do seu papel social no tange a promoção dos direitos humanos aos cidadãos da época. Em vista disso, forjou-se uma sociedade que defendia a participação de sindicatos na esfera de decisão política e, isso, de forma contínua e intensificada, corroborou para o surgimento e fortalecimento dos sistemas de articulações sociais, denominado de organizações da sociedade civil⁹, cujas pautas e demandas são de maneira majoritária de direitos coletivos.

Em meados dos anos de 1995 a 1996, diversos setores sociais começaram a sua organização na estrutura social, sob fortes influências de fatores históricos como a Revolução Gloriosa e Revolução Francesa. Iniciou-se, também, a instauração de organizações da sociedade civil com temática relacionada aos direitos humanos de crianças e adolescentes, as quais pontuavam demandas relacionadas à oferta integral dos direitos básicos estabelecidos pela CDC, visto que, em análise histórica, os direitos

⁶Inalienável é um direito que não pode ser transferido e que não pode ser vendido, do contrário, constitui-se isso em um crime.

⁷Movimento intelectual que surgiu durante o século XVIII na Europa, que defendia o uso da razão (luz) contra o antigo regime (trevas) e pregava maior liberdade econômica e política.

⁸Um dos grandes representantes do Movimento Iluminista na França, que também era escritor. Viveu entre 1694-1778.

⁹Entidades de direito privado e fins públicos.

fundamentais por parte do Estado na época da Revolução Industrial tinham sido marcados por uma onda de violações e severas fragilidades no que tange a garantia e oferta desses direitos, uma vez que o trabalho infantil e demais ferramentas de violações fragilizaram historicamente a promoção dos direitos inalienáveis dos seres humanos.

Crianças e adolescentes, além de portadores(as) de entusiasmo e vitalidade para a ação, são dotados, também, de pensamento e palavra (COSTA, 2001, p. 139). Sobre viés da afirmação anterior, a promoção da participação sociopolítica de crianças e adolescentes significa, também, o seu reconhecimento como sujeitos de histórias e experiências de vida e como criadores de sentido, com a prerrogativa de se apropriar e usufruir de espaços públicos, decidir e participar nas políticas públicas, contribuindo, de certa forma, para transformação dos contextos de privação e violação de direitos como observados na história e em diversas realidades de países que compõem o atual século. A inserção da participação sociopolítica de crianças e adolescentes como ferramenta de exercício e fortalecimento da cidadania, se torna, assim, um espaço especial de experimentações e participação social, não apenas como meio ou modo de acesso a formas de inclusão social, mas como fim, como ferramenta de proteção, de promoção dos direitos fundamentais desses sujeitos e além disso, constituir um espaço de construção de políticas públicas não para crianças e adolescentes mas com a participação de crianças e adolescentes.

ANÁLISE E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS QUE ALICERÇAM A PROBLEMÁTICA À LUZ DA CDC

Embora a cultura adultocêntrica¹⁰ seja, em tese, um dos demais fatores que alicerçam a problemática que impedem o acesso aos espaços de participação política de crianças e adolescentes, há também outros fatores que corroboram para a negação do acesso ao direito à cidadania, uma vez que a cidadania¹¹, como instrumento de manutenção do organismo social¹², pressupõe por parte dos indivíduos a plena consciência social de pertencimento e, havendo esse sentimento de ligação, esse ser social toma-se como mecanismo operante da ação. No entanto, para que se tenha a consciência social de pertencimento, é indispensável que haja o acesso desses indivíduos aos demais direitos que regem a sociedade, como, o acesso à educação, ao lazer, à cultura, e, aos demais direitos fundamentais que são indispensáveis para o desenvolvimento integral dos cidadãos críticos e atuantes.

O acesso aos direitos fundamentais torna-se requisito para desenvolvimento da consciência de pertencimento social porque direciona o indivíduo a usufruir das

¹⁰ Conforme afirmam os teóricos da sociologia da infância William Arnold Corsário (2011) e Manuel Jacinto Sarmiento (2008), parte relevante do pensamento sociológico que embasou os estudos acerca da infância e adolescência nas ciências humanas e sociais atribuiu-lhes uma posição passiva e subordinada aos relatos dos adultos. Nessa perspectiva, que alimenta também das múltiplas versões da teoria da socialização, a criança era vista como ser incompleto, que demandava ser treinada pelos adultos, em um processo contínuo de internalização de condutas e normas sociais, ou, simplesmente, era tida como o infante - aquele que não tem voz.

¹¹ Condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política.

¹² Padrão social organizado por indivíduos, que constituem a sociedade regida por leis coercitivas que corrobora para definição de padrões semelhantes.

dimensões dos direitos, pois, como afirma em sua obra o filósofo Augusto Comte (2016), as relações sociais dos indivíduos com as normas que regem o corpo social possibilita a manutenção e o desenvolvimento das sociedade em sua época, situação histórica e descobertas de novas habilidades.

Notadamente, ao observarmos as notícias internacionais sobre a situação da criança e do adolescente como influenciadora de processos sociais, isto é, como sujeito de direito, em pleno gozo de cidadania, percebemos que eles(as) encontram-se em uma situação de extrema negligência, uma vez que os Estados membros que ratificaram a CDC, no atual cenário de análise, apesar dos prazos descritos nos tratados, realizam ações insuficientes quando o que se requer são ações estratégicas que garantam as efetividades das normas estabelecidas. Por exemplo, a ausência de ações pontuais, no que tange à promoção e incentivo da criança e do adolescente em espaços de deliberações públicas, caracteriza-se como um fator que, em junção aos demais indicadores, inibe o acesso aos direitos fundamentais e, em consequência, o direito à cidadania. Isso, porque o acesso aos espaços de participação nas esferas governamentais possibilita ao sujeito a oportunidade de desenvolver habilidades que, no período de desenvolvimento, configura-se como ferramentas que garantirão proteção às possíveis ameaças futuras e presentes ao seu ser, quer seja no intelecto, quer seja cognitivo, quer seja biopsicossocial.

Vale ressaltar que a oferta a esses espaços de participação política para crianças e adolescentes não se configura como algo dado, mas sim como um direito que deve ser reconhecido por parte dos adultos e respeitado, pois, assim como consagra a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que tange aos direitos fundamentais aos cidadãos, o espaço de participação política é uma prerrogativa inviolável e que, em tese, caracterizar-se como uma das ferramentas fundamentais para manutenção da democracia. Em vista disso, a célebre Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹³ (CDC), em seu artigo n° 12, estabelece aos Estados membros, que oferecem de maneira integral o direito à participação nas deliberações públicas, sem prejuízo aos demais direitos.

Em vista disso, a oferta dos direitos fundamentais deve ser adotada como instrumento primordial na esfera política das práticas dos(as) Chefes de Estados, uma vez que os(as) responsáveis que coordenam as decisões políticas dos seus respectivos países, devem, primordialmente, estar atentos(as) à situação nacional das crianças e adolescentes. Visto que estes países assinaram e efetuaram um compromisso a nível de normativa jurídica de promover integralmente a oferta aos direitos e, também, a proteção desses indivíduos em desenvolvimento. Compete também, como consta na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), que os Estados devem propor esforços administrativos, econômicos e estruturais, para combater os altos índices de violações aos direitos humanos, uma vez que é de conhecimento notório que, há coeficiente internacional, existem diversas crianças e adolescentes que têm seus direitos fundamentais negados ou até mesmo inexistentes, tais como, o acesso à educação, à moradia, ao lazer, à segurança, à proteção, à exploração sexual, dentre outros.

¹³ Foi aprovada por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Em contrapartida, a existência da negação de direitos humanos de crianças e adolescentes no que tange à promoção e difusão ao acesso aos espaços de deliberações políticas, caracteriza também a existência de, em forma de resposta a essas violações, criação e atuação de organizações sociais que pautem e defendam os direitos das crianças e adolescentes e, essa resposta afirmativa a essa violação, de fato propõe e exige ações estratégicas por parte dos Chefes de Estados, pois, como informa o UNICEF, a atuação de Organizações Não Governamentais e também de outras iniciativas, têm, em suma, incentivado e inserido as crianças a estarem ocupando as esferas políticas desses espaços, tais como, Conselhos Municipais de Crianças e Adolescentes, Conselhos Estaduais dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselhos Nacionais e Internacionais de Crianças e Adolescentes. Isso contribui para o desenvolvimento e fortalecimento da atuação da criança e do adolescente, uma vez que coloca esses indivíduos como operantes e como usuários de tais políticas públicas, e não apenas como “meros componentes”, mas sim como formuladores integrais das políticas que regem o seu grupo etário. E, além disso, incentiva-os a participarem ativamente das ações políticas da sociedade, garantindo assim, o resguardo aos direitos humanos e à democracia participativa nos Estados, contribuindo para inserção de pautas de extrema urgência que assolam o meio de tais sujeitos, propondo-lhe o debate público dessa problemática e, conseqüentemente, a postulação de proposta que tente, ao máximo, levar à resolução desses dilemas sociais.

6

Dessa maneira, cabe salientar o importante trabalho desenvolvido pelas organizações e coletivos que protegem e defendem os direitos das crianças e adolescentes que, ao contrário das ações governamentais, têm seus efeitos e trabalhos alcançados em espaços negligenciados pelo Poder Público, tais como, as periferias, os interiores (campo, zona rural, comunidades remanescentes de quilombos etc.), os espaços de difícil acesso, mas que, apesar de apresentarem quaisquer barreiras, as organizações não governamentais de maneira célere alcançam e ofertam o acesso aos direitos fundamentais. Essa oferta não apenas contribui para a proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes, mas também ajuda a diminuir os índices de violação aos direitos humanos, mesmo que tais organizações e coletivos disponham, em muitos momentos, de recursos financeiros limitados e, em alguns casos, inexistentes.

NORMATIVAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS QUE GARANTEM O ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, INCLUSIVE DE PARTICIPAÇÃO

Como proposta de reafirmação e embasamento dos tópicos discutidos neste informe, cabe destacar os principais artigos descritos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹⁴ (CDC), que legalizam a cobrança do direito de participação de crianças e adolescentes, como direito fundamental para o desenvolvimento integral e saudável dos sujeitos de direitos.

Artigo 3:

¹⁴ Foi aprovada por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

- i. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

- ii. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
- iii. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

Como exposto nos artigos 2, 3 e 12, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹⁵ (CDC), a temática da criança e do adolescente é observada como dispositivo de extrema relevância em suas diversificadas nuances, uma vez que promover a oferta dos direitos fundamentais é, acima de tudo, observar a pluralidade que rege cada criança e adolescente, uma vez que a oferta pluralizada de tais direitos também se configura como mecanismo de proteção à criança e ao adolescente, uma vez que não existe uma oferta uniforme de direitos para todas as crianças e adolescentes, mas sim uma oferta plural de direitos, que, na análise de cada situação, regionalidade, dimensão, capacidade, especificação, constitui-se uma oferta íntegra, ílesa e eficaz das normas e dispositivos estabelecidos em tratados, acordos e convenções nacionais e internacionais.

Em vista desse embasamento legal, que exige a pluralidade de oferta aos direitos fundamentais dos sujeitos de direitos, cabe fazer uma interligação na área dimensional no que tange ao direito à participação sociopolítica de crianças e adolescentes, isso porque estabelece que os Estados, na oferta desse direito, devem em primeiro momento destacar e estudar as estratégias para efetivar o acesso aos espaços de participação, observando a nível de cada regionalidade, especificidade e exigência por parte da criança e do adolescentes as barreiras que dificultem o exercício da cidadania, promovendo o acesso

¹⁵ Foi aprovada por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

de crianças e adolescentes indígenas¹⁶, quilombolas¹⁷, dos povos tradicionais¹⁸, de comunidade ribeirinhas¹⁹, das comunidades periféricas²⁰, da comunidade LGBTQIA+²¹, dentre os demais grupos que constituem a pluralidade que formam o conjunto de sujeitos de direitos.

RECOMENDAÇÕES:

Portanto, como proposta de trabalho formativo que constitui a dissertação deste trabalho, e como proposta de trabalho do instituto, faz-se necessário fazer as seguintes recomendações, como mecanismo de resolução das problemáticas elencadas nesta obra.

- I. Competem aos Estados-Membros que adotem na sua proposta de governo o incentivo e difusão da participação sócio-política de crianças e adolescentes, como estabelecido pelo artigo n° 12, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança²² (CDC);
- II. Competem aos Estados-Membros que criem um grupo de trabalho nos Ministérios de Direitos Humanos, para adotarem uma pesquisa em seus países sobre a situação geral dos direitos humanos de criança e adolescentes, tais como o acesso à educação, à moradia, ao lazer, à segurança, à proteção, à exploração sexual, dentre outros, conforme estabelecido pelo artigo n° 29, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança²³ (CDC) e,
- III. Competem aos Estados-Membros que criem na forma de lei, a inserção de crianças e adolescentes nos espaços de deliberações políticas na área da infância e adolescência, conforme prevê o artigo n° 12, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança²⁴ (CDC);

CONCLUSÕES:

Essa cidadania participativa está para além dos espaços de participação altamente institucionalizados, mas também se concretiza nas “micropolíticas” do cotidiano (CERTEAU, 1998). Dessa forma, como afirmava o autor anterior, este documento, como forma de informe regional, com o tema: PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA DE

¹⁶Povos aborígenes, autóctones, nativos, que vivem numa área demográfica antes da sua colonização por outro povo.

¹⁷Descendentes e remanescentes de comunidades formadas por escravizados fugitivos durante o período de colonização.

¹⁸Populações Tradicionais, Povos Tradicionais ou Comunidades Tradicionais são grupos que possuem culturas diferenciadas, diferentes da cultura predominante local.

¹⁹São indivíduos que residem nas proximidades dos rios e têm a pesca artesanal como principal atividade de sobrevivência.

²⁰É um grupo de indivíduos que residem em espaços segregacionistas, de exclusão socioespacial e em condições de extrema pobreza.

²¹Grupos fora das normas de gênero historicamente marginalizados e excluídos da representatividade social.

²²Foi aprovada por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

²³Foi aprovada por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

²⁴ foi aprovada por unanimidade, no dia 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO FERRAMENTA DE EXERCÍCIO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, representa uma ação normativa, que direciona e impulsiona novas reflexões aos grupos governamentais, não governamentais, organizações sociais, que pautam e discorrem sobre essa temática.

Levemos em conta que, em nosso meio, as crianças constituem, diante de tantas realidades prioritárias, a única prioridade nacional absoluta, além de sujeito de direitos (RIZZINNI, 2011). Este informe indica as causas culturais, que, desde então, foram aplicadas no tratamento da criança e adolescente, negligenciados pelos(as) adultos(as). Conseqüentemente, este trabalho de análise possibilita novas proposições, oriundas de uma provocação decorrida ao longo desta escrita

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Abramovay, M. ET AL. Gangues, Galeras, Chegados e rappers – Juventude, violência e cidadania nas cidades da periferia de Brasília. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.(Ed.).
Escolas e violência. UNESCO, Universidade Católica de Brasília, Observatório de Violências nas Escolas, 2003.

BUTLER, U. M. et al. Cultures of Participation. Young People and their Perceptions and Practices of Citizenship. Rio de Janeiro: CIESPI; London: Goldsmith College, 2006. Mimeografado.

CASTRO, M. G. Cultivating Life, Disarming Violences: Experiences in Education, Culture, Leisure, Sports and Citizenship with Youths in Poverty Situations. UNESCO Brazil, 2002.

COMTE, Auguste. [Nome da obra]. Cidade: Editora, ano.

CORSARIO, William Arnold. [Nome da obra]. Cidade: Editora, 2011.

COSTA, 2001 [...] [Nome da obra]. Cidade: Editora,(2011).

COVELL, K.; HOWE, R. B. Children's Rights Education: Implementing Article 42. In: SMITH, A.; GOLLOP, M.; MARSHALL, K.; NAIRN, K. (Ed.). Advocating for Children: International Perspectives on Children's Rights. Dunedin: University of Otago Press, 2000. p. 42-50.

DAVIES, I.; GORARD, S.; MCGUINN, N. Citizenship Education and Character Education: Similarities and Contrasts. British Journal of Educational Studies, v. 53, n. 3, 2005.

DAVIES, L. Possibilities and Limitations for Democratization in Education. Comparative Education, London: Routledge, v. 38, n. 3, 2002.

School Councils and Pupil Exclusions. London: School Councils, 1998.

KIRKPATRICK, G. The EURIDEM Project: a Review of Pupil Democracy in Europe. London: Children's Rights Alliance, University of Birmingham, 2000.

DELEUZE, Gilles; FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2009, p.129-142

DEMO, P. Cidadania tutelada e cidadania assistida. Campinas: Autores Associados, 1995.

DEWEES, A.; KLEES, S. Social Movements and the Transformation of National Policy: Street and Working Children in Brazil. *Comparative Education Review*, v. 39, n.1, 1995.

ENNEW, J. *The Sexual Exploitation of Children*. Cambridge: Polity, 1986.

FEDOZZI, Luciano. *Democracia participativa, lutas por igualdade e iniquidades da participação*. In Fleury, Sonia e Lenaura Lobato (organizadoras). *Participação, Democracia e Saúde*. Rio de Janeiro: Cebes, 2009.

SARMENTO, Manuel Jacinto Sarmento. (2008) [...]

Dezembro 2020.